



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Def. 24-2-65

RESOLUÇÃO Nº

2/65

APROVADO

Em 22/2/1965

do Secretário

Reestrutura o quadro dos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Constituição do Estado e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - O quadro dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, fica assim constituído:

- 1 Diretor da Secretaria
- 1 Tesoureiro
- 1 Revisor de Debates, cargo isolado de provimento efetivo
- 1 Auxiliar de Tesoureiro, cargo isolado de provimento efetivo padrão PL 21
- 2 Assessor de Imprensa PL 18
- 14 14 Oficial Legislativo Inicial PL 13 - final PL 20
- 12 12 Escriturários Inicial PL 5 - final PL 10
- 1 1 Bibliotecário Inicial PL - final PL 17
- 1 1 Redator de Debates Inicial PL 5 - final PL 10
- 1 1 Porteiro Inicial PL 5 - final PL 10
- 10 12 Serventes Inicial PL 3 - final PL 10
- 6 5 Motoristas + 2 Resol. 13/65 Inicial PL 5 - final PL 10
- 1 1 Sonógrafo PL 7
- 1 1 Guarda da Segurança PL 11

Parágrafo único - Os integrantes das carreiras constantes deste artigo, terão a seguinte classificação:

OFICIAL LEGISLATIVO : 1 padrão PL 13; 2 PL 14; 3 PL 15; 4 PL 18; 3 PL 20 e 1 PL 21

ASSESSOR DE IMPRENSA : 2 padrão PL 18

ESCRITURÁRIOS : 8 padrão PL 5; 1 PL 6; 1 PL 10 e 2 PL 11

REDATOR DE DEBATES : 1 padrão PL 9

BIBLIOTECÁRIO : 1 padrão PL 17

PORTEIRO : 1 padrão PL 12

SERVENTE : 2 padrão PL 4; 5 PL 6; 3 PL 8;

54
10
64



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SONÓGRAFO : 1 PL 7
GUARDA DA SEGURANÇA : 1 PL 11.

Artigo 2º - Os padrões atuais de vencimentos terão o seguintes valores:

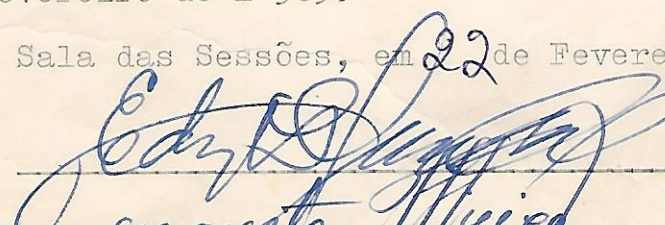
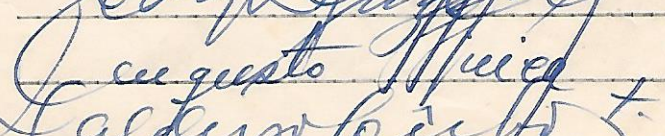
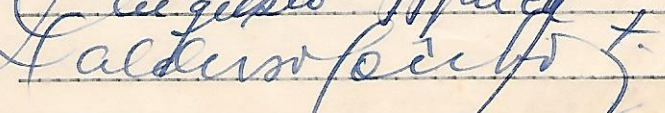
PL 3.....	Cr\$	40.00
PL 4.....	Cr\$	42.16
PL 5.....	Cr\$	45.63
PL 6.....	Cr\$	50.37
PL 7.....	Cr\$	55.35
PL 8.....	Cr\$	59.80
PL 9.....	Cr\$	64.24
PL 10.....	Cr\$	68.44
PL 11.....	Cr\$	72.82
PL 12.....	Cr\$	77.02
PL 13.....	Cr\$	81.40
PL 14.....	Cr\$	85.42
PL 15.....	Cr\$	89.43
PL 16.....	Cr\$	92.84
PL 17.....	Cr\$	97.46
PL 18.....	Cr\$	101.30
PL 19.....	Cr\$	105.11
PL 20.....	Cr\$	108.78
PL 21.....	Cr\$	112.41
PL 22.....	Cr\$	116.10

Artigo 3º - Ficam criados 3 (três) cargos de função gratificada F - 1 Cr\$ 10.000; F - 2 Cr\$ 15.000; F - 3 Cr\$ 20.000, preenchidos à critério da Presidência, tendo em vista a necessidade da distribuição dos mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir 1º de Fevereiro de 1 965.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 1 965.


Presidente

1º Secretário

2º Secretário